



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2021017/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015
Processo LC n.º 030 – Homologado em 08/03/2021

OBJETO: Cadastro de “Família Acolhedora” sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de Pato Bragado destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 08/03/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Rohden, e e o casal **ADELIRA GOLL** e **HILSON GUILHERME GOLL**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Assistência Social, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

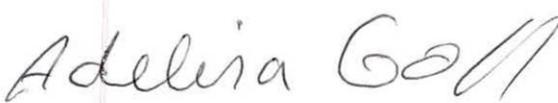
CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quinta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 07 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 07 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ADELIRA GOLL - CONTRATADA
(FAMÍLIA ACOLHEDORA)


HILSON GUILHERME GOLL - CONTRATADA
(FAMÍLIA ACOLHEDORA)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4915
de 25/03/22 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 29/03/22 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2021017/2021

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021017/2021, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030 – HOMOLOGADO EM 08/03/2021 – “FAMÍLIA ACOLHEDORA”.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que são contratados Adelira Goll e Hilson Guilherme Goll, tendo como objeto Cadastro de “Família Acolhedora” sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de Pato Bragado destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2021017/2021, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quinta:

Cláusula Quinta - Do Prazo:

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93).

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração. Quanto ao preço, não há que se aprofundar no presente caso, eis que o valor é definido pela Lei Municipal nº 1.426/2014, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais **12 (doze) meses** o **CONTRATO Nº 2021017/2021, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e os Srs. Adelira Goll e Hilson Guilherme Goll, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 4 de março de 2022.

Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: CONTRATO Nº 2021017/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015 Processo LC n.º 030 – Homologado em 08/03/2021.

Objeto: Cadastro de “Família Acolhedora” sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de Pato Bragado destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário

Contratada: ADELIRA GOLL, brasileira, casada, portadora do RG n.º 8.198.036-5 e CPF n.º 006.122.259-33 e HILSON GUILHERME GOLL, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.462.673 e CPF n.º 211.971.809-15, ambos residentes e domiciliados na Rua do Poente, s/n, Município de Pato Bragado – PR.

Início de Vigência: 08/03/2021 . Termina de Vigência: 07/03/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Cadastro de "Família Acolhedora" sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de Pato Bragado destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A família se demonstra solícita quanto á presença em capacitações e treinamentos, estando sempre à disposição do Município, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Família em questão já vem participando de capacitações e treinamentos a um ano, buscando sempre à qualificação, se demonstram sempre solícitos e atenciosos quando convocados pela equipe técnica, mantendo-se dispostos a dar continuidade a prestação de serviços.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para continuidade da prestação dos serviços de Família acolhedora

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que são habilitados e capacitados para a função, haja vista que a realização de um novo processo licitatório exigiria novos gastos com treinamento de pessoal, assistência técnica em período de implantação entre outros.
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a família está habilitada e qualificada ;
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 12 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto e por ser de extrema importância para a secretaria municipal de Assistência social a continuidade destes serviços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias: 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL 02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 0824315006002 – SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO 3.3.90.48.01 – 7453 – Auxílios a P. Física – Fonte 505

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane R. Medin Follmer

CPF: 046.338.449-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Tatiane R. Medin.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 04 de Março de 2022.

Arlete Mara Gross Schneider
Pato Bragado

Arlete Mara Gross Schneider
Secretária de Assistência Social
CPF 005.015.389-76